

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 170, DE 1996.

“Fixa a remuneração dos Vereadores e as Verbas de Representação do Presidente e 1º Secretário para a 12ª Legislatura da Câmara Municipal de Mogi-Mirim”.

VEREADOR ALONSO TOMAZ MORENO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica de Mogi-Mirim-LOM, combinado com os termos do artigo 24, inciso I, alínea “j” da Resolução Nº 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente).

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1997, a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Mogi-Mirim corresponderá ao mesmo valor da remuneração recebida em Dezembro de 1996.

Art. 2º - Ao Presidente será devida uma Verba de Representação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga a um Vereador.

Art. 3º - A remuneração prevista no artigo 1º será reajustada mensalmente pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º - Não haverá qualquer pagamento aos Vereadores pela participação em Sessões Extraordinárias ou período de Convocação Extraordinária da Câmara.

Art. 5º - Em caso de licença saúde a remuneração devida ao suplente que assumir será proporcional ao número de Sessões Ordinárias participadas.

Art. 6º - O Vereador deverá participar dos trabalhos das Sessões desde a chamada inicial até o encerramento da Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Em ocorrendo a participação em apenas parte das Sessões “Expediente”, “Ordem do Dia” e “Explicação Pessoal” a remuneração será proporcional a parte da Sessão participada correspondente a 1/3 cada.

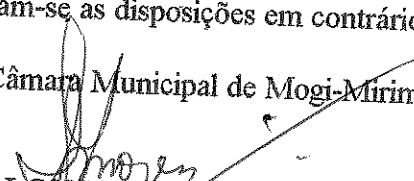
Art. 7º - Fica facultado aos Vereadores doarem sua remuneração mediante o depósito do cheque recebido da Câmara no caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

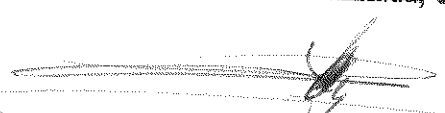
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi-Mirim, em 7 de março de 1996.

  
VEREADOR ALONSO TOMAZ MORENO  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI  
Diretor Geral